



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Estado do Rio de Janeiro LEI N.º 1.865, de 23 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.865 N.º - de 23 / 01 / 17

PUBLICADO em 25/01/17, no jornal
Tribuna Sereana, pág. 03

Volume 961 / 3

“Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais que compõem o quadro permanente e dá outras providências”

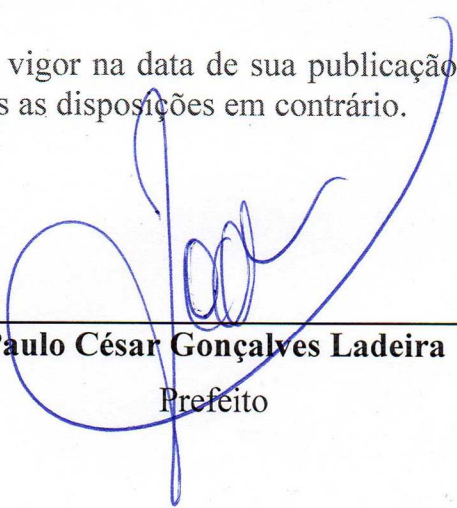
O **Prefeito do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores efetivos, inativos e pensionistas, desde que satisfeitos os requisitos legais, reajuste salarial.

Parágrafo Único - O reajuste em conteúdo se aplica aos casos em que os “salários base” sejam inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) na competência de janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo